



Processo nº003/2023

Convite nº001/2023

Contrato de Prestação de Serviços nº008/2023

TERMO DE CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA**, COMO CONTRATANTE, E A **CONSULCONT CONSULTORIA ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA – ME**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA**, Estado de Pernambuco, sediada na Avenida João Francisco, 110, Centro, Macaparana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.287.893/0001-14, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Casa Dr. Benjamim Mariz, **Sr. Pedro de Moraes Vieira**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] e, de outro lado, a **CONSULCONT CONSULTORIA ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA – ME**, estabelecida a Rua Antônio Pessoa Ribeiro, 70, Sala A, Araruna, Timbaúba-PE, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 35.751.443/0001-07, neste ato representada pela **Sra. Maria José de Lira**, brasileira, técnica contábil, inscrita no [REDACTED] residente na [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, conforme homologação do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 02/02/2023, nos termos da Lei nº 8.666/93, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto desta licitação a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para execução dos serviços de assessoria/consultoria técnica especializada em controle interno para normatizações, procedimentos e rotinas para atender às demandas da controladoria interna da Câmara Municipal de Macaparana, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 A prestação dos serviços objeto deste termo de referência visam a:

- a) Orientar na execução das atribuições contidas na Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- b) Auxiliar e Acompanhar os atos praticados na gestão do Poder Legislativo a fim de auxiliar de forma preventiva e corretiva em casos de irregularidades detectadas, assegurando que não ocorram erros potenciais;



c) Orientar a Unidade de Controle Interno e a equipe executora no cumprimento da correta aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento dos princípios norteadores da Administração Pública, evitando-se assim o abuso de poder;

d) Orientar e acompanhar o órgão Central do Controle Interno na elaboração de normas e no cumprimento das ações a serem realizadas no Plano de Ação para implementação do Sistema de Controle Interno;

e) Orientar a presidência da Câmara, o Órgão Central de controle interno, e a Equipe executora quanto aos problemas legais, financeiros, orçamentários ou outros que digam respeito as suas funções;

f) Prestar esclarecimentos, emitir parecer técnico com sustentação escrita e/ou oral, orientações e acompanhamento relativos às competências da Unidade de Controle Interno, pertinentes a:

- A observância dos Limites Constitucionais;
- A execução orçamentária e financeira;
- Setor de pessoal;
- Setor de Patrimônio;
- Setor de almoxarifado;
- Licitações e contratos;
- Despesas públicas;
- Trâmite das Leis;
- Setor de Ouvidoria e Lei de Acesso à Informação;
- Receitas – Cumprimento no Repasse do Duodécimo em obediência ao Art.29 – A da Constituição Federal.

2.2 Os serviços de que tratam este Contrato serão prestados na sede da Contratante e/ou no estabelecimento da contratada, procedendo, no mínimo, com uma visita semanal à Câmara Municipal de Macaparana, e sempre que requisitado(a) pelo presidente desta edilidade.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E REAJUSTE DOS PREÇOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do *inciso II*, do *Art. 57 da Lei n.º. 8.666/93*, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município de Macaparana.

3.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual o valor poderá ser reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – *Índice Brasileiro de Geografia e Estatística*.



4.0 CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O valo global para a execução dos serviços é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

4.2 O pagamento será realizado de forma parcelada e mensal, conforme a prestação dos serviços, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota fiscal atestada por servidor regularmente designado.

5.0 CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros que farão face às despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da **Atividade Orçamentária** que se segue:

01 – Poder Legislativo

0101 – Câmara Municipal - Corpo Deliberativo

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Câmara Municipal de Macaparana

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6.0 CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

6.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

6.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

6.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

6.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas no bojo do artigo 78 da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à Câmara Municipal até a data da rescisão, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a:



- 1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas no *Termo de Referência*;
- 2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados nos subitens “2.0” deste contrato.
- 3) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;
- 4) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- 5) Garantir sigilo e a integridade de todos os dados e informações de que tiver acesso desta Casa;
- 6) Arcar com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial, resultante da execução dos serviços contratados;
- 7) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos em edital, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

7.2 Obriga-se ao **CONTRATANTE** a:

- 1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 2) Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não exime as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos;
- 3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à prestação dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

8.0 CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 Ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

8.1.1 - Multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais assumidas;

8.2 A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.

8.3 Quando o atraso na prestação dos serviços for superior a **30 (trinta) dias**, sem justificativa da CONTRATADA, ou com justificativa não aceita formalmente pela Câmara Municipal, o contrato poderá ser rescindido.



8.4 Independentemente da cobrança de multas, a Câmara Municipal de Macaparana poderá aplicar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina os Artigos 86, 87 e 88, Seção II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com este município por um período de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

9.0 CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Fazem parte integrante e indissociável, como nele estivessem transcritos: o **Convite nº001/2023**, o Termo de Referência e a proposta de preços, apresentada pela CONTRATADA.

9.2 A contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme determina o Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.3 Fica eleito o Foro da cidade de Macaparana/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Macaparana/PE, 02 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA - PE
(CASA DR. BENJAMIM MARIZ)

Pedro de Moraes Vieira
Presidente da Câmara Mun. de Macaparana

CONTRATANTE

CONSULCONT CONSULTORIA ASSESSORIA
E CONTABILIDADE LTDA – ME

Maria José de Lira

CPF: ██████████

Representante Legal

CONTRATADA